

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2017

REF. CONVITE Nº 003/2017.

RONALDO CORREIA LEMOS, Chefe da Seção de Comunicação e Licitação deste Município, nomeado pela portaria nº 205, de 10/02/2014, por ordem do senhor Prefeito Municipal de Icém-SP., no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto a partir de 11/01/2017, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Icém, **Licitação na Modalidade Convite nº 003/2017**, pelo tipo de menor preço (Global), regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais cláusulas e legislações expressas no item 3, deste Edital.

O recebimento dos envelopes contendo documentação e proposta, dar-se-á na sala de Licitações, a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, nesta cidade de Icém/SP, **até às 13:30 horas do dia 18/01/2017.**

O início da abertura das propostas **será às 13:30 horas do dia 18/01/2017**, no mesmo local.

1 – OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação visa à **Contratação de empresa, para o fornecimento de diversos materiais odontológicos, destinados na manutenção do Centro Odontológico Municipal, conforme anexos.**

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar da licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida, cadastrada ou não na Prefeitura e especializada em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Convite.

3 - SUPORTE LEGAL

3.1 - Esta Licitação é de conformidade com os seguintes dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- b) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

4 - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

4.1- Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente Licitação serão fornecidas pelo Setor de Licitação a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550, ou através do telefone (0xx17) 3282-9111.

4.2- Em caso de não solicitação, pelos proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação

5 – DA PROPOSTA

5.1 - Os licitantes deverão apresentar no Setor de Licitações da Prefeitura, sita à Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550, **até às 13:30 horas do dia 18 de Janeiro de 2017**, data e horário em que se dará o encerramento do recebimento dos envelopes de Proposta Financeira.

5.2. - Os licitantes deverão apresentar a proposta datilografada ou impressa por procedimento eletrônico, ou conforme modelo apresentado (quando for o caso) sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e devidamente assinada, pelo representante legal da licitante.

5.3. A PROPOSTA deverá conter:

- a) - nome e endereço da proponente;
- b) - número da presente licitação;
- c) - preço unitário e valor global, em real, para execução do objeto da presente licitação;
- d) - Condições de pagamento;
- e) - Validade da Proposta não inferior a 30 (trinta) dias;
- f) - Demais especificações que se façam necessárias.

5.4. A Proposta Financeira deverá ser acondicionada e apresentada em envelope não transparente, devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do CNPJ da empresa (se for pessoa jurídica), contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

**À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM/SP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONVITE Nº 003/2017
ENVELOPE – PROPOSTA FINANCEIRA**

6 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1 - Abertura dos Envelopes:

Aos dezoito dias do mês de Janeiro do corrente ano, às 13:30 horas, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Icém-SP., sito à Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, em sessão pública, proceder-se-á a abertura do(s) envelope(s) pela Comissão de Licitação. Será(ão) liminarmente excluída(s) da presente licitação (s) licitante(s) que não apresentar(em) todos as exigências do presente Edital.

Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão de Licitação designará data para a sua divulgação. Lavrar-se-á Ata que será assinada pelos proponentes presentes, Comissão de Licitação, demais interessados, os presentes também rubricarão as propostas apresentadas.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Na classificação das propostas serão levados em conta:

- o menor preço global total;
- demais condições previstas neste Certame.

7.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

7.3 - A Comissão de Licitação observará ainda, o que dispõe o artigo 44 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

7.4 - A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitação, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessários.

7.5 - O julgamento a aprovação das propostas também serão feitas pela mesma Comissão de Licitação e a homologação e adjudicação feita pelo Senhor Prefeito Municipal.

7.6 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam as exigências do ato convocatório da presente licitação.

b) com preços considerados excessivos ou manifestadamente inexigíveis.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1** Os licitantes ficam dispensados da apresentação da documentação a que se refere os artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, de acordo com faculdade prevista no artigo 32 § 1º, desse diploma legal.
- 8.2** O licitante vencedor deste processo licitatório deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, ou o **certificado de cadastro** perante o Município de Icém/SP até a assinatura do contrato, conforme segue:

Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do Contrato Social e última alteração;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- c) Certidão negativa de tributos Municipais e Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União.
- e) Prova de regularidade com o **FGTS**;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3 Os documentos relacionados acima deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada, dentro de seu prazo de validade, a caso tratar-se de certidão emitida via internet, sua veracidade será constatada pelo mesmo meio.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A inexecução total do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

Pela inexecução total:

- a) Advertência;
- b) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção com base na letra anterior.

10 – DO CONTRATO

- 10.1** – Será firmado contrato, minuta anexa, que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações decorrentes da Lei 8.883, de 8 de junho de 1994;
- 10.2** – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;
- 10.3** – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Icém/SP, convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar do

recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

10.4 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

10.5 – É facultada a Administração, quando o convocado não assumir o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei 8.666/93;

11 – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos art. 58, inciso II, e art. 77 a 80, seus parágrafos e inciso da Lei 8.666/93;

11.2 – A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

12- DO PRAZO

12.1 - O prazo para o fornecimento será pelo exercício vigente de 2017, contados a partir da assinatura do contrato nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

13- RECURSOS FINANCEIROS

13.1 - As despesas supra mencionadas serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 1.965/16 que estima a Receita e fixa a Despesa orçamentária do município de Icém, para o exercício financeiro de 2017.

FICHA 162/163/164

020501 – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A aceitação da proposta vencedora pela comissão de licitação obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não cabendo a este o direito a qualquer ressarcimento por despesa decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, por erro ou omissão;

14.2 - A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Icém-SP., poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada.

14.3 - O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura Municipal de Icém-SP., quando solicitados será automaticamente excluído da presente licitação.

14.4 - A apresentação das propostas indica que o proponente tem amplos conhecimentos da legislação pertinente às licitações.

14.5 - Correrão por conta do licitante vencedor quaisquer tributos, taxas ou preços públicos que porventura devidos.

14.6 - As dúvidas surgidas na aplicação do presente Certame, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão de Licitação juntamente com o Prefeito Municipal.

- 14.7 -** A Comissão de Licitação poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do artigo 49 do diploma licitatório, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.
- 14.8 -** Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Icem, junto a Diretoria de Administração, sito à Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, Icém-SP.
- 14.9 -** É autorizado a todo e qualquer cidadão acompanhar o desenvolvimento das Licitações, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos (artigo 4º, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94).
- 14.10 -** Pela elaboração e apresentação da proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.
- 14.11 -** Para todas as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, o Foro será o da Comarca de Nova Granada-SP., com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja..

Icém-SP, 11 de Janeiro de 2017.

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

RONALDO CORREIA LEMOS
Chefe da Seção de Comunicação e Licitação

ANEXO -I
RELAÇÃO DOS MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

ANEXO -II
CONVITE Nº 003/2017
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICÉM E A EMPRESA

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM**, com sede à rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, nesta cidade de Icém, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.726.742/0001-37, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sra. Prefeita Municipal **MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS**, residente e domiciliada à Praça Nossa Senhora D'Abadia, nº 29, Centro, nesta cidade de Icém/SP.

CONTRATADA:

Pelo presente instrumento particular, e conforme o **Contrato nº 005/2017 - Processo de Licitação nº 005/2017 – Convite nº 003/2017**, resolvem por mútuo acordo e pela necessidade da Administração contratar empresa para o fornecimento de materiais, conforme Cláusulas, a saber:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1.- O objeto do presente instrumento é para Contratação de empresa, para o fornecimento de diversos materiais odontológicos, destinados na manutenção do Centro Odontológico Municipal.

1.2.- Todos os materiais de consumo entregues deverão ter prazo de validade igual ou superior a 06 (seis) meses, contados da data da entrega, sob pena de devolução sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e previstas neste instrumento.

1.3.- O fornecimento em tela se dará impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após o pedido formulado pelo setor de compras da **CONTRATANTE**, sendo que o descumprimento deste prazo provocará multa de 5% (cinco por cento) acrescida de 1% (um por cento) por dia de atraso, valendo-se a **CONTRATANTE**, para cálculo da multa, do valor global do presente contrato.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato.

2.2 – Fornecer os materiais conforme proposta;

2.3 – Assumir integral responsabilidade pela qualidade, marca, especificação e quantidade dos materiais de consumo fornecido;

2.4 – Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente;

2.5 - Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

2.6 – Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das quantidades dos materiais, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.

2.7 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**.

2.8 – Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Efetuar o pagamento das faturas no prazo previsto na cláusula 4ª.

3.2.- Fiscalizar a entrega do objeto do presente contrato, através de pessoa designada, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. - A Contratante pagará pelo fornecimento dos produtos Licitados o **Valor Total: R\$** _____ (_____), de acordo com os preços fixados na proposta adjudicada, sendo os pagamentos efetuados até 30 (trinta) dias após emissão da referida nota fiscal.

4.2 – A nota fiscal será emitida mensalmente em conformidade com o objeto e devidamente fiscalizado pela CONTRATANTE, através de servidor designado para acompanhamento deste contrato.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE

5.1. - O reajuste dos preços fixados no presente contrato, será em comum acordo entre as partes, desde que previamente autorizado pela Contratante, após pesquisa de mercado do gênero a ser reajustado, através de pedido da Contratada e de acordo com os critérios estabelecidos no art.40, inciso XI da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO

6.1. - A execução do objeto ajustado terá início no dia subsequente ao da publicação do termo de Contrato, na forma estabelecida no art. 61, da Lei nº 8.666/93, o qual terá sua duração pelo exercício vigente de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos previstos no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 1.965/16, que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do município de Icém, para o exercício financeiro de 2017.

FICHA 162/163/164

020501 – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA 8ª - DO SUPORTE LEGAL

8.1. - O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e 8.883, de 08/06/94;
- c) Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Demais dispositivos legais aplicáveis inclusive subsidiariamente os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo atraso e a não execução total ou parcial deste contrato, a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência escrita

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato pela recusa ou atraso na assinatura do mesmo ou pela rescisão por parte da CONTRATADA, sem justo motivo.

9.1.3 – No caso de atraso ou negligência na entrega dos medicamentos, será aplicada multa de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia.

9.1.4 – Multa de 30% ao mês sobre o valor total do objeto no atraso ou paralisação por mais de trinta dias.

9.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos, aplicada pela Prefeitura Municipal.

9.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação a Prefeitura Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de dois anos.

9.2 - A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

9.3 - A multa, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

9.4 - As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa facultada a defesa prévia da contratada, no prazo de cinco dias úteis.

9.5 - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.

9.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA 10ª - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10 - Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

10.1 - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

10.2 - Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses do item 11.2;

10.3 - Fiscalizar a sua execução, diretamente, através de profissional designado;

10.4 - Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

11.1 - De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada da Prefeita Municipal e conveniência para a CONTRATANTE.

11.2 - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada da Prefeita Municipal e com base nos seguintes motivos:

11.2.1 - O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, roteiro de coleta, plano de trabalho ou prazos;

11.2.2 - O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, roteiro de coleta, plano de trabalho e prazos;

11.2.3 - A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços;

11.2.4 - O atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços.

11.2.5 - Paralisação dos serviços, pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.2.6 - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos neste contrato;

11.2.7 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.2.8 - O cometimento reiterado pela CONTRATADA de faltas na sua execução, anotados pelo servidor designado pela CONTRATANTE;

11.2.9 - A decretação de falência da CONTRATADA;

11.2.10 - A dissolução da CONTRATADA;

11.2.11 - A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

11.2.12 - Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeita Municipal e exauridas no processo administrativo a que se refere este contrato;

11.2.13 - A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

11.3 - A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo de outras, previstas na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

11.3.1 - Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE e execução direta ou indireta;

11.4 - Por ato da CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATANTE:

11.4.1 - Não cumprir cláusulas deste contrato;

11.4.2 - Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

11.4.3 - Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial, superior a 25% (vinte e cinco por cento);

11.4.7 - Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada a que impeça a execução deste contrato;

11.4.8 - Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Prefeita Municipal;

11.5 - A CONTRATANTE rejeitará no todo, o objeto, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA 12ª - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

12.1 - A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os atos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.2 - A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA 13ª - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13 - À CONTRATADA cabe:

13.1 - Recurso a Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos casos de:

13.1.1 - Rescisão do contrato pela CONTRATANTE, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, roteiro de coleta, plano de trabalho e prazos;

13.1.2 - Aplicação pela CONTRATANTE das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.2 - Representação a Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação relacionada com o objeto deste contrato, de que não caiba recurso.

13.3 - A intimação, na hipótese do item 16.1 será feita mediante publicação na imprensa oficial, nos demais casos, pessoalmente.

13.4 - A Prefeitura Municipal, justificadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso.

13.5 - O recurso será dirigido a Prefeitura Municipal que proferirá a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA 14ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

14.1 - Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório no 003/2017 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 15ª - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

15.1 - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

16.1- Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o Foro será o da Comarca de Nova Granada, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Icém/SP, ____ de _____ de 20____.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM
MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA MORAIS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CNPJ nº _____

Responsável
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG. _____

RG. _____